



PGM

**PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**



Autos do Processo Administrativo nº 20211933440

Origem: Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHARF

Interessado: Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHARF

Assunto: contratação de pessoa jurídica para elaboração de projeto e execução de regularização fundiária no Município de Parnamirim/RN

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. TÉCNICA E PREÇO. LEI FEDERAL N.º 8.666/93. LISTA DE VERIFICAÇÃO. MINUTA DE EDITAL. MINUTA DE CONTRATO. APROVAÇÃO. RESSALVAS. SERVIÇO QUE ULTRAPASSA UM EXERCÍCIO FINANCEIRO. PREVISÃO DE DESPESA NO PLANO PLURIANUAL OU AUTORIZAÇÃO LEGAL EXPRESSA. PRAZO MÍNIMO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando a abertura de procedimento licitatório, modalidade “concorrência” e tipo “técnica e preço”, para a contratação de serviços de elaboração de projeto e execução de regularização fundiária no Município de Parnamirim/RN requisitado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHARF.

Constam nos autos: 1) Memorando n.º 004/2021 (fls. 01); 2) projeto básico/termo de referência (fls. 02-18); 3) autorização de processamento e aprovação do projeto básico pelo titular da pasta (fls. 18); 4) solicitação de despesa (fls. 19); 5) novo projeto básico/termo de referência (fls. 23-42); 6) autorização de processamento e aprovação do projeto básico pelo titular da pasta (fls. 42); 7) solicitação de despesa (fls. 50); 8) Ata da 125ª Reunião da Comissão Orçamentista Permanente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – COP/SEARH tratando da pesquisa mercadológica e acompanhada da documentação comprobatória (fls. 51-172); 9) autorização de despesa (fls. 176); 10) novo projeto básico/termo de referência corrigido após observações formuladas pela Comissão



Permanente de Licitação da SEARH (fls. 180-200); 11) autorização de processamento e aprovação do projeto básico pelo titular da pasta (fls. 200); 12) solicitação de despesa (fls. 201); 13) Ata da 291ª Reunião da COP/SEARH tratando da pesquisa mercadológica e acompanhada da documentação comprovatória (fls. 205-251); 14) indicação de dotação orçamentária para a primeira etapa do projeto (fls. 262); 15) declaração de adequação orçamentária (fls. 263); 16) lista de verificação – pregão eletrônico (fls. 264-278); 17) autorização de deflagração do procedimento licitatório (fls. 279); 18) minuta do edital com seus anexos (fls. 282-331); e 19) lista de verificação – obras e serviços de engenharia (fls. 337-342).

Por fim, foram os autos encaminhados a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer conforme determina o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório. Passo a opinar.

II. DOS FUNDAMENTOS

A Lei n.º 8.666/93, também conhecida como Lei de Licitações, regulamentou o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 – CF/88¹, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Dentre as diversas modalidades de licitação estabelecidas pela referida norma se inclui a concorrência, obrigatória para quando o valor estimado do certame superar R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), conforme art. 23, I, “c”, da Lei de Licitações², cumulado com o art. 1º, I, “c”, do Decreto n.º 9.142/18³.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

² Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: [...] I - para obras e serviços de engenharia: [...] c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

³ Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: [...] I - para obras e serviços de engenharia: [...] c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);



PGM

**PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**



Por sua vez, entre os tipos de licitação previstos na Lei n.º 8.666/93, foi previsto o tipo “técnica e preço”, destinado para serviços de natureza predominantemente intelectual, conforme estabelecem os arts. 45, §1º, II, e 46, caput e §2º, da Lei em comento⁴.

Ademais, os arts. 6º, VIII, “a”, e 10, II, “a”, da Lei n.º 8.666/93⁵ previram a possibilidade de execução indireta de serviços por preço certo e total, sendo exigido, pelo art. 47⁶ da mesma norma, o fornecimento de todos os elementos e informações necessários para que aos licitantes possam formular suas propostas.

A partir da análise dos autos, tendo em vista que o valor de referência de R\$ 4.239.050,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil e cinquenta reais) estabelecido a partir de pesquisa mercadológica (fls. 207) é superior ao previsto para pelo art. 23, I, “c”, da Lei n.º 8.666/93, cumulado com o art. 1º, I, “c”, do Decreto n.º 9.142/18, e que o objeto do certame – elaboração de projeto e execução de regularização fundiária – se trata de serviço de natureza predominantemente intelectual, verifica-se a adequação da adoção da modalidade concorrência e do tipo “técnica e preço”.

Também se verifica a existência de todos os elementos e informações necessárias para a elaboração das propostas por parte dos licitantes, tendo em vista o

⁴ Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. § 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: [...] III - a de técnica e preço.

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior. [...] § 2º Nas licitações do tipo "técnica e preço" será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório: I - será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório; II - a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

⁵ Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: [...] VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: [...] a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas: [...] II - execução indireta, nos seguintes regimes: a) empreitada por preço global;

⁶ Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.



PGM

**PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**



recebimento de diversas cotações para a realização da pesquisa mercadológica, em respeito ao art. 47 da Lei de Licitações.

Cumpre observar, neste ponto, que o item 8.3.2.2 do Projeto Básico justifica o peso maior dado à nota técnica que à nota de preço, em atenção às exigências das Cortes de Contas sobre o assunto.

Além disso, deve ser ressaltada a necessidade de atenção ao lapso temporal mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias entre a publicação do edital e o recebimento das propostas, nos termos do art. 21, §2º, I, "b", da Lei n.º 8.666/93⁷, o quê não constou expressamente no edital, mas deve ser observado quando da sua publicação.

Também cumpre observar que o tempo estimado de execução dos serviços é de 30 (trinta) meses, ultrapassando o período de um exercício financeiro e impondo a inclusão da despesa no plano plurianual ou a existência de autorização legal expressa, sob pena de violar o art. 57 da Lei n.º 8.666/93⁸, comprovações não identificadas nos autos.

⁷ Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: [...] § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será: I - quarenta e cinco dias para: [...] b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".

⁸ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



No mais, vê-se que o a minuta do edital e do termo de contrato possuem todas as cláusulas e elementos exigidos e aplicáveis a espécie elencados nos arts. 40⁹ e 54¹⁰ da Lei de Licitações, respeitando, também, as demais exigências legais.

⁹ Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação; III - sanções para o caso de inadimplemento; IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico; V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido; VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas; VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais; X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; XII - (Vetado). XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas; XIV - condições de pagamento, prevendo: a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor; IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação. § 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. § 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: I - o disposto no inciso XI deste artigo; II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. § 5º A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento. b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; e) exigência de seguros, quando for o caso; XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei; XVI - condições de recebimento do objeto da licitação; XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. § 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

¹⁰ Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - o regime de execução ou a forma de fornecimento; III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;



III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nos documentos acostados aos autos, em atendimento ao mandamento do parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações, e em consonância com a legislação pátria que rege a matéria, opino pela aprovação da minuta do edital e seus anexos, ressaltando a necessidade de atenção ao prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias entre a publicação do Edital e o recebimento das propostas, assim como da necessidade de demonstração da previsão da despesa no plano plurianual ou de sua autorização legal expressa.

É parecer, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação do Procurador-Geral do Município.

Parnamirim/RN, 13 de outubro de 2022.

MATHEUS FREDERICO DE MELO E CASTELO BRANCO:37363005818
Assinado de forma digital por MATHEUS FREDERICO DE MELO E CASTELO BRANCO:37363005818
Dados: 2022.10.13 09:36:39 -03'00'

MATHEUS FREDERICO DE MELO E CASTELO BRANCO

Procurador do Município

OAB/RN nº 13.001

Mat. 61.506

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - os casos de rescisão; IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei; X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. § 1º (Vetado). § 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei. § 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.



PGM

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM



Processo 20211933440
Interessado SEHARF
Assunto CONCORRÊNCIA PÚBLICA

DESPACHO

Concordo com o Parecer da lavra do Dr. MATHEUS CASTELO BRANCO, quanto a REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO de licitação, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, TIPO TÉCNICA E PREÇO, visando a contratação de serviços de elaboração de projeto e execução de regularização fundiária no Município de Parnamirim, na forma descrita nos autos.

Registro a necessidade de atendimento as eventuais ressalvas apresentadas na alentada análise jurídica, prevenindo assim futuras nulidades.

À SEARH.

Parnamirim, 14 de OUTUBRO de 2022.


FABIO DANIEL DE SOUZA PINHEIRO
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - RN
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGE

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2022, nesta data, faço recebimento deste processo nº 20211933440 (ao) Seanh, contendo 02 volume(s) com 347 de folhas numeradas e rubricadas.

Seanh 7976

Assinatura Nome/ Matrícula

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGE

TERMO DE REMISSÃO

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2022, nesta data, faço a remessa deste processo nº 20211933440 a (ao) Seanh, contendo 02 volume(s) com 347 de folhas numeradas e rubricadas.

Seanh 7976

Assinatura Nome/ Matrícula

PREFEITURA DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 17 dias do mês de Outubro de 20 nesta data, faço o recebimento deste processo proveniente da 20211933440 de I volume(s) com 347 folhas numeradas e rubricadas.

Seanh
 Assinatura

54186
 Matrícula



PARNAMIRIM
PREFEITURA



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Gabinete do Secretário

À SEHARF

Processo: 20211933440

Interessado: SEHARF – TERMO DE REFERÊNCIA REURB

Assunto: Termo de referência para possível avaliação e trabalho a ser contratado.

DESPACHO

Encaminhamos os presentes autos a essa Secretaria, para Acato e atendimento as ressalvas do parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município- PROGE, às fls. 344/346-v.

Parnamirim, 17 de outubro de 2022.

Jorge de Moraes Maia
Secretário Municipal Adjunto de Administração e dos Recursos Humanos
Matrícula: 9531

PREFEITURA DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH

TERMO DE REMESSA

Aos 22 dias do mês de Outubro de 2022
nesta data, faço a remessa deste processo nº 202119
33440 ao SEARH contendo II
volume(s) com 348 folhas numeradas e rubricadas.

JNS 168
Assinatura Matricula

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Protocolo - SEHARF

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de
2022, nesta data, faço o recebimento deste processo nº
2021933440 do(a) SEARH
contendo II volume com 348 folhas numeradas e
rubricadas.

Jeyza
Jeyza Araújo Miranda
Matrícula 460



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parnamirim
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização
Fundiária- SEHARF



Processo: 20211933440

Interessado: SEARH

Assunto: Termo de Referência para possível avaliação e Trabalho a ser Contratado

À SEARH – CPL,


DESPACHO

Senhor Secretário,

Em atenção ao Despacho de Ordem do Senhor Procurador-Geral do Município de Parnamirim, no que tange as folhas 344/346 – volume II, informamos que consta a previsão das despesas no plano plurianual (folhas 262/263) com a devida autorização expressa para a realização do Projeto Básico em tela.

Na oportunidade, realizamos a devolução dos autos processuais à Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH/CPL, para prosseguimento e atendimento ao que solicita a PROGE.

Parnamirim/RN, 19 de outubro de 2022.


Rogério César Santiago
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Protocolo - SEHARF

TERMO DE REMESSA

Aos 19 dias do mês de Outubro do ano de

2022, nesta data, faço a remessa deste processo nº

2021933440 à(ao) SEARH

contendo II volume(s) com 349 folhas numeradas

e rubricadas.

Jeyza Araújo Miranda

Matrícula 460

PREFEITURA DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 22 dias do mês de Outubro de 2022

nesta data, faço o recebimento deste processo proveniente

da Inteal contendo II volume(s) com

349 folhas numeradas e rubricadas.

Assinatura

Matrícula

PREFEITURA DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 19 dias do mês de Outubro de 2022

nesta data, faço o recebimento deste processo proveniente

da 2021933440 I volume(s) com

349 folhas numeradas e rubricadas.

Assinatura

Matrícula

Despacho

Encaminhado à CPL

para ciência e providências.

Em 19/10/2022

Jorge de Moraes Maia

Secretário Municipal Adjunto - SEARH

Mat. 9531

PREFEITURA DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH

TERMO DE REMESSA

Aos 19 dias do mês de Outubro de 2022

nesta data, faço a remessa deste processo nº 20219

33440 ao CPL contendo II

volume(s) com 349 folhas numeradas e rubricadas.

Assinatura

Matrícula